PROCESSO:	01512/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Buritis
INTERESSADO:	Oldeir Ferreira dos Santos
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Oldeir Ferreira dos Santos – Prefeito – 190.999.082-53 Darci Aparecido Vieira – Contador – 513.837.649-72 Sônia Felix de Paula Maciel – Controlador Interno – 627.716.122-91
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R$65.438.283,60 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Buritis**,** para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (LOTCER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:
Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?
Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?
Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?
Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.

1.3. Critérios de Auditoria
Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência no saldo final da dívida ativa.

Situação encontrada:
Divergência de R$1.369.262,77 no saldo final da dívida ativa apurada e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial. Observa-se que o município não contabiliza os acréscimos da Dívida Ativa, conforme orienta a Instrução Normativa nº 030/TCE-RO/2012, a qual dispõe que sejam estabelecidos os procedimentos de reconhecimento de créditos tributários por competência.

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- Sigap Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:
Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:
- PT nº QA1-09- Teste de saldo da Dívida Ativa (Anexo).

Possíveis Causas:
- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:
- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:
Nome: Sônia Felix de Paula Maciel - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Oldeir Ferreira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Darci Aparecido Vieira - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:
- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:
Divergência no valor de R$175.657,84 entre o saldo apurado da conta Estoque e o demonstrado no Balanço Patrimonial.

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- SIGAP Contábil;
- TC-23; e
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:
Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:
- PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial (Anexo).

Possíveis Causas:
- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:
- Ausência de representação fidedigna;

Responsáveis:
Nome: Darci Aparecido Vieira - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Sônia Felix de Paula Maciel - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Oldeir Ferreira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:
- Promover audiência dos responsáveis.

A3. Divergência no saldo da conta Imobilizado.

Situação encontrada:
Divergência no valor de R$10.000,00 entre o saldo apurado da Conta Imobilizado e o demonstrado no Balanço Patrimonial.

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- SIGAP Contábil;
- TC-23; e
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:
Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:
- PT nº QA1-11 - Teste de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial (Anexo).

Possíveis Causas:
- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:
- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:
Nome: Darci Aparecido Vieira - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Sônia Felix de Paula Maciel - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Oldeir Ferreira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:
- Promover audiência dos responsáveis

A4. Inconsistência no saldo do passivo exigível

Situação encontrada:
Divergência de R$ 18.025,37 entre o passivo exigível de acordo com a Lei nº 4.320/64 (R$ 36.448.227,93) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R$ 36.466.253,30).

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Orçamentário.

Critério de Auditoria:
Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:
PT nº QA1-15 - Teste do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Anexo).

Possíveis Causas:
- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:
- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:
Nome: Darci Aparecido Vieira - Cargo: Contador
Conduta: Responsável Técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Oldeir Ferreira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações de demonstrativos.

Nome: Sônia Felix de Paula Maciel - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:
- Promover audiência dos responsáveis.

A5. Inconsistência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:
Divergência de R$2.443.374,30 entre o superávit apurado e valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Orçamentário.

Critério de Auditoria:
Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Evidência:
PT nº QA1-16 - Teste do Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (Anexo).

Possíveis Causas:
- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:
- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:
Nome: Darci Aparecido Vieira - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Oldeir Ferreira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Sônia Felix de Paula Maciel - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:
- Promover audiência dos responsáveis.

A6. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:
Os valores totais de créditos abertos (R$ 23.961.206,65) e, respectivas, fontes de recursos apresentados no TC-18 divergem dos valores demonstrados (R$ 34.782.925,56) por meio do SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Objetos nos quais o achado foi constatado:
TC-18 (Prestação de Contas);
Sigap Contábil (arquivo Decretos).

Critério de Auditoria:
Art. 167, V e VI da Constituição Federal;
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Evidência:
TC-18 (Prestação de Contas);
Sigap Contábil (arquivo Decretos).

Possíveis Causas:
- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:
- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:
Nome: Darci Aparecido Vieira - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Oldeir Ferreira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Sônia Felix de Paula Maciel - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:
- Promover audiência dos responsáveis.

A7. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:
A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R$ 23.961.206,65, o equivalente a 40,06% do orçamento inicial (R$59.813.912,46).

A situação encontrada já foi objeto de determinação do exercício anterior (Acórdão 198/2015). Considerada em seu status em andamento em razão da data da decisão (11.12.2015).

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- Lei Orçamentária Anual;
- Anexo TC-18.

Critério de Auditoria:
Art. 1º, § 1º da LRF;
Lei Orçamentária Anual; e
Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:
PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial

Possíveis Causas:
- Ineficiência/ausência no planejamento.

Possíveis Efeitos:
- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento;

Responsáveis:
Nome: Oldeir Ferreira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela execução orçamentária.

Nome: Sônia Felix de Paula Maciel - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:
Promover audiência dos responsáveis.

A8. Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização Legislativa

Situação encontrada:
A Lei Municipal nº 899/2014, de 29/12/2014 (LOA) autorizou, previamente, ao Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 0,5% (R$ 299.069,56) do total do orçamento inicial (Art. 9, III), diretamente por decreto do Executivo. Entretanto, foram abertos

por meio de Decretos o valor de R$ 2.639.020,64 com informação das exceções previstas na LOA, perfazendo um valor R$ 2.339.951,08 de créditos abertos sem autorização orçamentária.

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- LOA (Lei nº 899/2014);
- TC-18 (SIGAP Contábil - Arquivo Decretos)

Critério de Auditoria:
Art. 1º, § 1º da LRF;
Lei Orçamentária Anual; e
Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:
PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (Anexo).

Possíveis Causas:
- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária.

Possíveis Efeitos:
- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento;
- Discricionariedade na alocação dos recursos por parte do Executivo.

Responsáveis:
Nome: Sônia Felix de Paula Maciel - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: Oldeir Ferreira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança do município.

Encaminhamento:
- Promover audiência dos responsáveis.

A9. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos

Situação encontrada:
O Município registrou abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recursos superávit financeiro no valor de R$3.097.213,83, no entanto, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos da Lei 4.320/64, correspondia a saldo negativo de R$ 1.721.974,94 (excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência), desta forma, indicando a abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso no valor de R$ 3.097.213,83.

O superávit financeiro do Instituto de Previdência foi desconsiderado porque corresponde à recursos vinculados que não podem subsidiar abertura de créditos adicionais em despesas estranhas ao pagamento de benefícios previdenciários, nos termos da legislação.

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- TC-18;
- Balanço Patrimonial;

Critério de Auditoria:
Art. 43 da LRF.

Evidência:
- PT nº QA2-12 - Quociente de Utilização do Superávit Financeiro (Anexo).

Possíveis Causas:
- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária;
- Falha nos controles internos.

Possíveis Efeitos:
- Aumento do endividamento.

Responsáveis:
Nome: Oldeir Ferreira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela gestão orçamentária

Nome: Sônia Felix de Paula Maciel - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:
- Promover audiência dos responsáveis.

A10. Desempenho negativo da arrecadação do IPTU

Situação encontrada:
Queda de (12%) na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em relação ao exercício de 2014, imposto que, em tese, tem uma regularidade positiva, principalmente, nas municipalidades que se encontram em desenvolvimento e com planos de regularização fundiária.

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- Balancete da receita (SIGAP Contábil).

Critério de Auditoria:
Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:
PT nº QA2-21 - Arrecadação do IPTU per capita (Anexo).

Possíveis Causas:
- Ausência de cobrança e fiscalização do tributo.

Possíveis Efeitos:
- Baixo nível de arrecadação da receita própria;
- Aumento da dependência das transferências constitucionais.

Responsáveis:
Nome: Sônia Felix de Paula Maciel - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: Oldeir Ferreira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança do município.

Encaminhamento:
- Promover audiência dos responsáveis.

A11. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:
O valor arrecadado de R$ 612.308,71, referente à Dívida Ativa do exercício, é inexpressivo, o equivalente de 15,78% do saldo da dívida (R$ 6.168.059,57).

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- SIGAP Gestão Fiscal.
- Relatório de acompanhamento da gestão fiscal.

Critério de Auditoria:
Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:
- PT nº QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa (Anexo).

Possíveis Causas:
- Negligência dos responsáveis.

Possíveis Efeitos:

- Queda na arrecadação.

Responsáveis:
Nome: Oldeir Ferreira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da arrecadação municipal.

Nome: Sônia Felix de Paula Maciel - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Encaminhamento:
- Promover audiência dos responsáveis.

A12. Divergência no saldo financeiro do Fundeb

Situação encontrada:
Divergência no valor de R$360.384,63 entre o saldo final apurado R$546.680,49 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb R$907.065,12.

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- Demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos na Educação (Anexos da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007).

Critério de Auditoria:
Artigo 60, inciso XII do ADCT da CF; Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Evidência:
- PT nº QA2-25 - Apuração da aplicação dos recursos do Fundeb (Anexo);
- Demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos na Educação (Anexos da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007).

Possíveis Causas:
- Pagamentos de despesas do Fundeb com recursos próprios;
- Ausência de demonstração de despesas executadas nos anexos da IN 22/2007;
- Falha nos controles internos.

Possíveis Efeitos:
- Prejuízo à fidedignidade das informações.

Responsáveis:
Nome: Sônia Felix de Paula Maciel - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pela revisão dos demonstrativos.

Nome: Oldeir Ferreira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:
- Promover audiência dos responsáveis

A13. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores.

Situação encontrada:
a) Não adoção de medidas capazes de reduzir as despesas de custeio, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população e promover a ampliação dos investimentos no município, pois, o percentual dos investimentos, em relação à arrecadação, passaram de 15,60% em 2014 para 7,67% em 2015 . (Decisõa 293/2013, Item II, alínea "d");

b) Abertura de créditos adicionais pela rubrica "superávit financeiro" do exercício anterior, sem que o município apresentasse situação financeira líquida superavitária. (Decisão 293/2013, Item II, alínea "h");

c) Envio intempestivos dos Relatórios da Gestão Fiscal e dos balancetes mensais de março, agosto e dezembro de 2015. (Decisão 404/2014, item II, alínea "g").

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- Decisão 293/2013 (Processo 1701/2013);
- Decisão 404/2014 (Processo 1133/2014).

Critério de Auditoria:
Decisão dos exercícios anteriores.

Evidência:
- Sigap Contábil;
- Sigap Gestão Fiscal;
- PT nº QA2-12 - Quociente de Utilização do Superávit Financeiro;
- Decisão 293/2013 (Processo 1701/2013);
- Decisão 404/2014 (Processo 1133/2014).

Possíveis Causas:
- Negligência dos responsáveis;
- Falha na fiscalização do Controle Interno.

Possíveis Efeitos:
- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:
Nome: Oldeir Ferreira dos Santos - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Nome: Sônia Felix de Paula Maciel - Cargo: Controlador
Conduta: Omissão no acompanhamento e monitoramento das decisões.

Encaminhamento:
- Promover audiência dos responsáveis.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Buritis, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?
A1. Divergência no saldo final da dívida ativa.
A2. Divergência no saldo da conta Estoque
A3. Divergência no saldo da conta Imobilizado.
A4. Inconsistência no saldo do passivo exigível
A5. Inconsistência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?
A6. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)
A7. Excessivas alterações no orçamento inicial.
A8. Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização Legislativa
A9. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos
A10. Desempenho negativo da arrecadação do IPTU
A11. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa
A12. Divergência no saldo financeiro do Fundeb

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?
A13. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Oldeir Ferreira dos Santos (190.999.082-53), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, A10, A11, A12, A13;

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Darci Aparecido Vieira (513.837.649-72), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2, A3, A4, A5, A6;

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Sônia Felix de Paula Maciel (627.716.122-91), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2, A3, A4, A5, A6, A8, A7, A9, A10, A11, A12, A13;

Porto Velho - RO, 08 de junho de 2016.

Respeitosamente,

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo – Cad. 486
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Moisés Rodrigues Lopes
Supervisor
Portaria nº 401/TCER/2016

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

Descrição		Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	6.638.986,40	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	6,08%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	15,78%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	10,11	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	7,67%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	80,11%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	26,03%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	60,93%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	15,66%	PT nº 02-27
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Suficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	54,73%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	-11,49%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	13.103.195,54	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	37.106.400,90	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	10.250.748,60	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Inconsistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	0,65	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,29	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,19	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	13,02	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	13,32	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	13,24	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	1,61	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,40	PT nº 03-10
	Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	0,35	PT nº 03-13

***** Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-09- TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1512
Órgão/Entidade: 0006-Prefeitura Municipal de Buritis
Objetivo: Verificar a consistência do saldo da Dívida Ativa.
Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	3.881.375,85
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	3.874.161,08
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	7.214,77
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	1.373.569,09
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	913.114,63
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	612.308,71
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	475.332,21
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	136.976,50
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	328.855,59
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	5.226.895,27
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	6.596.158,04
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**-1.369.262,77**

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO PATRIMONIAL

Processo: 2016/1512
Órgão/Entidade: 0006-Prefeitura Municipal de Buritis
Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)
Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	68.112,18
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.763.939,40
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	91.090,84
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	2.803.511,23
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	119.631,19
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	295.289,03
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**-175.657,84**

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-11 - TESTE DE SALDO DO IMOBILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Processo: 2016/1512
Órgão/Entidade: 0006-Prefeitura Municipal de Buritis
Objetivo: Verificar a consistência de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial
Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	23.784.666,48
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	1.183.271,30
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	1.802.333,61
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	279.659,05
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	**26.490.612,34**
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	26.500.612,34
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**-10.000,00**

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-15 - TESTE DO QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Processo: 2016/1512
Órgão/Entidade: 0006-Prefeitura Municipal de Buritis
Objetivo: Verificar a consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial.
Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	46.189.500,76
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	30.307.474,04
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	76.496.974,80
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	47.237.758,78
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	29.259.216,02
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	76.496.974,80
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**0,00**
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	6.639.725,56
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	29.808.502,37
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	36.448.227,93
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	3.546.278,24
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	27.383.153,44
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	716.502,81
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	4.820.318,81
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14)	36.466.253,30
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**-18.025,37**

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-16 - TESTE DO QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1512
Órgão/Entidade: 0006-Prefeitura Municipal de Buritis
Objetivo: Verificar a consistência do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.
Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	46.189.500,76
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	3.546.278,24
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	716.502,81
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	4.820.318,81
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	9.083.099,86
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	37.106.400,90
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	39.549.775,20
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**-2.443.374,30**

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Processo: 2016/1512
Órgão/Entidade: 0006-Prefeitura Municipal de Buritis
Objetivo: Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.
Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF;
Lei Orçamentária Anual; e
Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R$)	%
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	**59.813.912,46**	**100,00**
(+) Créditos Suplementares	13.231.451,20	22,12
(+) Créditos Especiais	10.729.755,45	17,94
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	**23.961.206,65**	**40,06**
(-) Anulações de Créditos	10.671.140,31	17,84
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	**73.103.978,80**	**122,22**
(-) Despesa Empenhada	58.799.297,20	98,30
(=) Recursos não utilizados	**14.304.681,60**	**23,92**
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	3.097.213,83	12,93
Excesso de Arrecadação	1.973.059,88	8,23
Anulações de Dotação	12.679.515,28	52,92
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	6.211.417,66	25,92
Total das fontes de recursos	**23.961.206,65**	**100,00**
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	**40,06**	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	**299.069,56**	**0,50**

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-12 - QUOCIENTE DE UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1512
Órgão/Entidade: 0006-Prefeitura Municipal de Buritis
Objetivo: O Quociente de Utilização do Superávit Financeiro é resultante da relação entre os Créditos Adicionais Abertos por meio de superávit financeiro e o total do superávit financeiro apurado no exercício anterior, indicando a parcela do superávit financeiro utilizada para abertura de créditos adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 43 da LRF.

Descrição	Valor
1. Créditos Adicionais Abertos por meio de superávit financeiro	3.097.213,83
2. Superávit financeiro (Exercício anterior)*	-1.721.974,94
3. Resultado (1/2)*100 (%)	-179,86
Situação (Se "3" < ou = 100; "Atendeu"; Se "3" > 100; "Não Atendeu")	**Não atendeu**
Superávit financeiro Consolidado (Exercício anterior)	**26.208.368,47**
Superávit financeiro do Instituto de Previdência (Exercício anterior)	**27.930.343,41**
***Excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência**	

Observação:

Dados do Instituto de Previdência: Ativo financeiro 27.930.603,42 - passivo financeiro 260,01. (autos 1886/15)

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-21 - ARRECADAÇÃO DO IPTU PER CAPITA

Processo: 2016/1512
Órgão/Entidade: 0006-Prefeitura Municipal de Buritis
Objetivo: Analisar o desempenho da arrecadação de IPTU per capita.
Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
1. População Estimada (IBGE)	32.383,00	32.383,00	36.555,00	32.383,00	37.838,00
2. Arrecadação do IPTU	409.792,69	393.950,22	463.992,40	431.556,60	382.504,52
3. Arrecadação do IPTU per capita (3) = (2/1)	**12,65**	**12,17**	**12,69**	**13,33**	**10,11**

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1512
Órgão/Entidade: 0006-Prefeitura Municipal de Buritis
Objetivo: Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.
Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	1.122.116,92	2.984.207,73	2.819.509,05	3.359.189,38	3.881.375,85
(+) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	2.552.754,29	1.564.340,72	980.208,62	1.035.968,75	2.286.683,72
(-) Cobrança (III)	591.583,01	288.388,53	381.629,00	1.158.899,11	612.308,71
(-) Cancelamento (IV)	99.080,47	28.188,87	58.899,29	250.842,88	328.855,59
(=) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	**2.984.207,73**	**4.231.971,05**	**3.359.189,38**	**2.985.416,14**	**5.226.895,27**
Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)	**52,72**	**9,66**	**13,54**	**34,50**	**15,78**
% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100	**165,94**	**41,81**	**19,14**	**-11,13**	**34,67**

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-26 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB

Processo: 2016/1512
Órgão/Entidade: 0006-Prefeitura Municipal de Buritis
Objetivo: Verificar a consistência do saldo financeiro do Fundeb.
Critério de Auditoria: Artigo 60, inciso XII do ADCT da CF; Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Descrição	Valor (R$)
1. Entradas	**15.208.316,71**
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	5.988.350,88
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	127.906,49
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	9.092.059,34
2. Saídas	**14.672.116,63**
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	9.272.778,34
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	5.399.338,29
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	0,00
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	0,00
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	**536.200,08**
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	**10.480,41**
5. Saldo Final (3 + 4)	**546.680,49**
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários (detalhar nº banco, nº agência, nº conta corrente e saldo no campo de observação).	907.065,12
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**-360.384,63**
Situação (Consistente ou Inconsistente)	**Inconsistente**

Observação:

Saldo final apurado no extrato e conciliação bancária da conta nº 10028-5 (Fundeb 100%, 60% e 40%) R$907.065,12 (págs. 363/365 do arquivo extratos e conciliações bancárias).
A Prefeitura deveria ter na conta corrente do Fundeb (nº 10028-5), na data de 31.12.2015, o saldo de R$546.680,49, no entanto, conforme informações registradas nos extratos e conciliações bancárias verificou-se existir o saldo de R$907.065,12, apresentando dessa forma, uma diferença a maior de R$360.384,63, frise-se que tal diferença não implica em irregularidade, indica, apenas, que foram utilizados recursos próprios do Município para cobertura das Despesas do Fundeb.
*Não foram encaminhados os Demonstrativos relativos às despesas de restos a pagar pagas no exercício de 2015 (Anexos X e X-A), sendo assim, não foi possível verificar o pagamento deste tipo de despesa ao longo do exercício em exame.

Em, 9 de Junho de 2016

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 9 de Junho de 2016

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO